



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MÓVEL] - MADEIRAS

CNPJ 33.820.000/0001-97

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 04/03/2024 a 08/03/2024



LOCAL: APARECIDA-SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22°50'41.8"S 45°14'57.2"W

ATIVIDADE: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO (1610-2/03)

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11402343-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)..... | 3 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 3 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 4 |
| 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica | 4 |
| 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal | 5 |
| 4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado | 5 |
| 4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade | 6 |
| 4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho | 6 |
| 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM | 13 |
| 4.4. Dos autos de infração e da NCRE | 13 |
| 5. CONCLUSÃO | 17 |
| 6. ANEXOS | 17 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- | | | |
|--------------|----------------|----------------|
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Coordenador |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro do GEFM |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro do GEFM |

Motorista

- | | | |
|--------------|-----------------------|-------------------|
| • [REDACTED] | Matrícula: [REDACTED] | Motorista Oficial |
|--------------|-----------------------|-------------------|

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- | | | |
|--------------|-----------------|------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Procurador Do Trabalho |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Polícia do MPT |

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- | | | |
|--------------|------------------|--------|
| • [REDACTED] | Matr. [REDACTED] | PRF-SP |
| • [REDACTED] | Matr. [REDACTED] | PRF-SP |

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED] - MADEIRAS
- Nome Fantasia: SERRARIA MACAIA
- CNPJ: 33.820.000/0001-97
- CNAE: 1610-2/03 SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
- Endereço do estabelecimento: [REDACTED]
[REDACTED]
- Endereço de correspondência: o mesmo

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹ | 05 |
| Empregados sem registro - Total | 04 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens ² | 04 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Trabalhadores resgatados - Total | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Mulheres resgatadas - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados | 00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

| | |
|--|-----------|
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual | 00 |
| Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 23 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 01 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |

¹ Trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O registro ocorreu após o prazo da notificação NCRE 4-2.717.435-0 e respectiva autuação.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 04/03/2024, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, composto por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhados por 1 (um) Procurador do Trabalho e 2 (dois) Policiais Rodoviários Federais, em serraria localizada na cidade de Aparecida, estado de São Paulo. A inspeção ocorreu na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pela empresa [REDACTED] MADEIRAS, inscrita no CNPJ com o número 33.820.000/0001-97, para o desdobramento de toras de eucalipto e fabricação de artefatos de madeira. A atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

de corte de eucalipto também foi fiscalizada e descrita em Relatório próprio (CPF [REDACTED]).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive condições de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores que levaram a interdição de máquinas e equipamentos. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados (anexos) e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado

Durante a ação fiscal, foi constatado por meio de entrevistas com os trabalhadores, informações prestadas pelo empregador, Notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de **04 (quatro)** empregados em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Citamos a relação dos trabalhadores encontrados em situação de informalidade: 1- [REDACTED] CPF: [REDACTED] marceneiro, admitido em 25-01-2024; 2- [REDACTED] CPF: [REDACTED] serviços gerais, admitido em 29-09-2023; 3- [REDACTED] CPF: [REDACTED] operador de serra fita e empilhadeira, ajuda a serrar, empilhar e puxar, admitido em 04-03-2023; 4- [REDACTED] CPF: [REDACTED] encarregado, admitido em 04-03-2023.

Os empregados recebiam salário mensal e cumpriam jornada de trabalho regular de segunda até sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 17:00 horas, e sábado até o meio dia. As funções realizadas pelos 04 (quatro) empregados eram encarregado, marceneiro, serviços gerais e operador de serra fita.

A subordinação jurídica ficou bem caracterizada, uma vez que referidos empregados estavam sujeitos ao poder diretivo do empregador [REDACTED] e recebiam ordens pessoais e diretas. Restou comprovado, portanto, a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade

A informalidade que permeava a relação de emprego acarretou o descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista pelo empregador:

- A) Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal;
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- C) Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
- D) Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
- E) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
- F) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
- G) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- H) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- I) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das frentes de serviço e alojamentos, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório. Citamos as ementas infringidas:

- A) Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- B) Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

- C) Não garantir a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- D) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- E) Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.



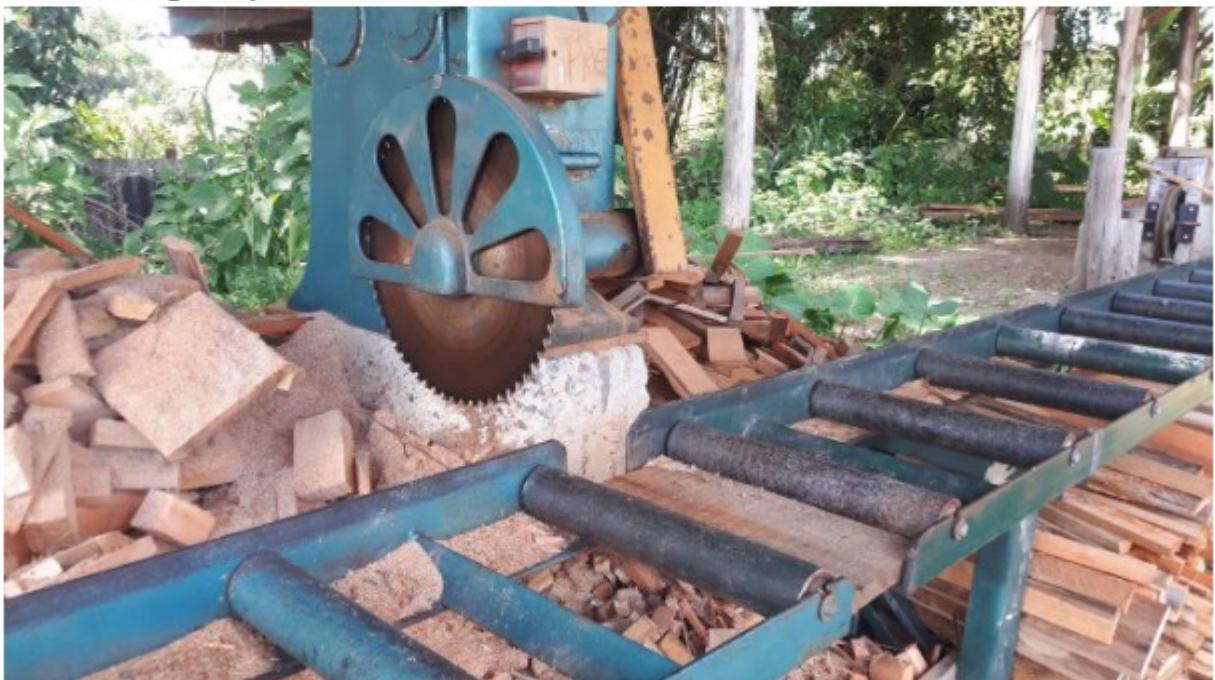


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: exemplos de máquinas sem proteção das transmissões de força.

- F) Deixar de dotar as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias de proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: exemplos de máquinas que ofereciam risco de ruptura de suas partes e de projeção de materiais e não apresentavam sistemas de proteção.

- G) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: exemplos de máquinas sem sistemas de proteção em zonas de perigo.

- H) Deixar de aterrarr, ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.
- I) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: exemplo de instalações elétricas precárias.

- J) Deixar de promover a capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos em microempresas e empresas de pequeno porte.
- K) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: exemplos de máquinas com comandos de acionamento sem dispositivos capazes de impedir seu funcionamento automático ao serem energizadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após a devida identificação dos Auditores Fiscais do Trabalho, foi realizada, em 04/03/2024, a inspeção do local de trabalho, entrevista com trabalhadores e inspeção das máquinas e equipamentos. O empregador, após ser ouvido no estabelecimento, recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 357740003/2024**, com determinação para apresentar, às 09:00 horas do dia 07/03/2024, na sede da Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos, os documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Todavia, na data marcada, o empregador não apresentou documentos; os trabalhadores apenas foram registrados após o prazo estabelecido em Notificação.

Devido à condição de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores verificada em diversas máquinas e equipamentos, foi lavrado o devido **Termo de Interdição e Relatório Técnico 4.085.786-7**. Foram interditadas as seguintes máquinas e equipamentos: 1) Amoladora de serra fita sem marca instalada no barracão de marcenaria; 2) Compressor de marca Pressure instalado no barracão de marcenaria; 3) Desengrossadeira sem marca instalada no barracão de marcenaria; 4) Serra circular de marca Invicta instalada no barracão de marcenaria; 5) Serra circular sem marca instalada no barracão de marcenaria; 6) Serra destopadeira de bancada sem marca instalada no barracão de marcenaria; 7) Serra fita 1 instalada no barracão de marcenaria; 8) Serra fita 2 instalada no barracão de marcenaria; 9) Serra multi-lâmina instalada no barracão de marcenaria; 10) Tupia vertical instalada no barracão de marcenaria; 11) Destopadeira de marca Invicta instalada no barracão de desdobramento de toras; 12) Serra circular sem marca instalada no barracão de desdobramento de toras; 13) Serra fita sem marca instalada no barracão de desdobramento de toras; 14) Dois motores elétricos do guincho do carrinho da serra instalada no barracão de desdobramento de toras; 15) Picadora de cavacos; 16) Esmeril de marca Ferrari instalado na sala de amolação do barracão de marcenaria; 17) Serra esquadrejadeira de marca Maksiwa instalada no barracão de marcenaria.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 23 (vinte e três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a **Notificação de Comprovação de Registro de Empregado - NCRE 4-2.717.435-0**, com prazo de 5 dias para efetivar a formalização dos vínculos. Segue, abaixo, a relação detalhada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

| | Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|-----|-------------------|---------------|---|---|
| 1. | 22.717.435-6 | 001774-4 | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 2. | 22.717.440-2 | 002206-3 | Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021. |
| 3. | 22.717.441-1 | 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 4. | 22.717.444-5 | 000016-7 | Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. | Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 5. | 22.717.446-1 | 001603-9 | Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. | Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 6. | 22.717.453-4 | 001427-3 | Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. | Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 7. | 22.717.459-3 | 001408-7 | Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. | Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. |
| 8. | 22.717.464-0 | 001407-9 | Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. | Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. |
| 9. | 22.717.480-1 | 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 10. | 22.717.483-6 | 002185-7 | Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados. | Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência. |
| 11. | 22.717.491-7 | 002185-7 | Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) | Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

| | | | | |
|-----|--------------|----------|--|--|
| | | | do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados. | com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência. |
| 12. | 22.722.055-2 | 101058-1 | Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020. |
| 13. | 22.722.056-1 | 107101-7 | Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020. |
| 14. | 22.722.057-9 | 206051-5 | Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção. | Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022. |
| 15. | 22.722.058-7 | 107110-6 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. | Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020. |
| 16. | 22.722.059-5 | 312377-4 | Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

| | | | | |
|-----|--------------|----------|--|--|
| | | | transmissões de força que possuam inércia. | |
| 17. | 22.722.060-9 | 312379-0 | Deixar de dotar as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias de proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.10 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 18. | 22.722.061-7 | 312358-8 | Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 19. | 22.722.062-5 | 312323-5 | Deixar de aterrarr, ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, involucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 20. | 22.722.063-3 | 210046-0 | Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004. |
| 21. | 22.722.064-1 | 312478-9 | Deixar de promover a capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos em microempresas e empresas de pequeno porte. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.3.1.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 22. | 22.722.065-0 | 312341-3 | Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 23. | 22.723.201-1 | 000978-4 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento [REDACTED] - MADEIRAS práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação e máquinas que foram interditadas.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à ausência do devido registro do contrato de trabalho dos empregados e obrigações correlatas, como os recolhimentos previdenciários, bem como pelo conjunto de irregularidades encontradas na ação fiscal (como manter empregados expostos à condição de grave e iminente risco), há elementos que podem caracterizar os crimes previstos no artigo 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio deste relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 04 de Abril de 2024

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho

6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos.

ANEXO 2: Termo de Interdição.

ANEXO 3: Autos de Infração.